



## PODER LEGISLATIVO

### PROJETO DE LEI Nº 010, DE 20 DE JUNHO DE 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE  
NATALÂNDIA - MG

Protocolado no Livre próprio às folhas  
129 sob o nº 3396

às 10:00 horas.

Natalândia - MG 20/06/2022

*Maria Miguel Alves*  
Secretária Executiva

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA-MG, DA ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS DO NOROESTE DE MINAS – APNOR, COM SEDE EM RIACHINHO/MG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, no âmbito do Município de Natalândia-MG a “Associação das Pessoas com Necessidades Especiais do Noroeste de Minas - APNOR”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.450.142/0001-89, com sede no R B, Lote 03 e 04, Quadra 02, Setor 04, Bairro Claristo Gontijo Ferreira, Riachinho, Minas Gerais, CEP 38.640-000, foro da Comarca de Bonfinópolis/MG, associação privada, sem fins lucrativos com todos os direitos e prerrogativas constantes em Lei.

**Parágrafo Único** - A entidade beneficiada fica assegurada as prerrogativas e vantagens decorrentes da legislação vigente.

**Art. 2º** Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I - substituir os fins estatutários, deixar de cumprir as disposições nele contidas ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos.



# PODER LEGISLATIVO

II - alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no Registro Público, não comunique a ocorrência ao departamento competente do Município de Natalândia.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Natalândia-MG, 20 de junho de 2022.

*Machado*  
VEREADORA NOELY MARIA MACHADO

*Miguel*  
VEREADOR MARCOS ALVES MIGUEL

*Silva*  
VEREADOR ACLÊNIO GONÇALVES DA SILVA

*Hermes*  
VEREADOR HERMES OLIVEIRA MENDES

*Rocha*  
VEREADOR GETÚLIO IVAN P. NUNES DA ROCHA

*Spirandeli*  
VEREADOR ORISVALDO SPIRANDELI

*Ulhoa*  
VEREADOR CHARLES QUEIROZ ULHOA

*Umg*  
VEREADOR URBANO MACEDO GUIMARÃES



CÂMARA MUNICIPAL DE  
NATALÂNDIA - MG  
SECRETARIA DAS COMISSÕES  
DESPACHO

( X ) Aprovado, ( ) Rejeitado, o voto do relator em único turno, por ( 02 ) Votos favoráveis, ( 0 ) contrários e ( 0 ) abstenções.

Sala das Comissões 30 / 06 / 2022

*Umg*  
Presidente da Comissão

*Machado*  
*Spirandeli*  
*Umg*  
*Miguel*  
*Ulhoa*



## JUSTIFICATIVA

Uma sociedade justa para todos não parece ser simples assim, como nós pensamos. Basta dedicação, foco e perseverança para juntar as peças certas para essa mudança. E a câmara de vereadores de Natalândia, não ficará a margem da história da Região Noroeste do Estado de Minas Gerais e através do reconhecimento da utilidade pública da Associação do Noroeste Mineiro de Pessoas com Deficiência.

Temos o compromisso moral e social com essa parcela da população, porque acreditamos que esse é um dos primeiros passos de muitos que iremos galgar. Reconhecer e valorizar as pessoas com deficiência é motivar a sociedade a respeitar seus direitos, além claro, de mostrar que há deveres a serem cumpridos e não é tão complicado quando conseguimos alcançar as pessoas certas para isso.

A **inclusão das pessoas com deficiência** é fundamental para a organização, tanto pela responsabilidade social quanto pela aprendizagem da equipe e por respeito a esse público.

A **inclusão social** atua na contramão do preconceito e da discriminação, que precisam acabar em nossa sociedade. Por isso, a **inclusão social** pode ser uma excelente alternativa para instigar o abandono de comportamentos preconceituosos em relação ao outro ser humano, independentemente dos motivos apresentados, mas é através dela que iremos promover os debates importantes onde descobriremos com certeza alternativas para as políticas públicas, eficientes, eficazes, promovendo a igualdade e a equidade de direitos.

No ano de 2015 foi instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Mas essa história começou a muito tempo, ainda quando o Brasil era Império e teve uma evolução temporal até os dias de hoje.



## A Pessoa com deficiência na História.

A titularidade hoje conhecida como “pessoa com deficiência” ao longo da história já possuiu inúmeras outras nomenclaturas, as mais diversas formas degradantes de cominar uma situação a um ser humano. Essas nomenclaturas eram apenas um detalhe, se observar a realidade pelo qual passou a pessoa com deficiência ao longo da história humana.

Se hoje há leis que protegem e promovem direitos à pessoa com deficiência, isso se dá por todos os acontecimentos presenciados pela humanidade.

Sejam por guerras, catástrofes naturais ou mesmo a própria cultura e costume que encobre a selvageria primitiva do homem, não importam os fatores, tudo levou a uma congruência que se pode observar hoje na evolução das sociedades, no trato à pessoa com deficiência pelo mundo.

Nos povos primitivos, a lei era da sobrevivência do mais forte e, nesse caso, a pessoa com deficiência era a parte mais frágil de uma sociedade que prezava pela busca de abrigo e comida.

Mas tudo isso foi mudando com a evolução das leis brasileiras, através da história. E acreditamos na relevância dos serviços prestado através da APNOR, alcançaremos objetivos, incalculáveis, além de um lugar especializado para o atendimento, a saúde dos nossos munícipes, melhorar não, só a qualidade de vida dos pacientes como de toda a família e isso trará um impacto na vida das pessoas de Natalândia-MG. Essa associação visa promover a integração ao mercado de trabalho, desenvolver políticas públicas para habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência celebrar termos de parceria com os poderes públicos voltadas para pessoas com deficiência, encaminhar aos poderes competentes sugestões e proposta de leis sobre matérias de interesses das pessoas com deficiência, promover e incentivar a pratica esportivas, culturais e oficinas terapêutica , reunir as pessoas com necessidades especiais do noroestes sob a égide



## PODER LEGISLATIVO

da associação, atuando na implementação de medidas que visem obter melhoria em sua condição de existência.

LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015

“Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.”

Nestes termos é que convoco os nobres Edis desta Casa de Leis, a apreciar, analisar e conceder o voto favorável ao Projeto de modo a dar à presente Associação a estrutura necessária para atender as pessoas com deficiência.

Natalândia-MG, 20 de junho de 2022.

  
VER.ª NOELY MARIA MACHADO

  
VER.º MARCOS ALVES MIGUEL

  
VER.º ACLÊNIO GONÇALVES DA SILVA

  
VER.º HERMES OLIVEIRA MENDES

  
VER.º GETÚLIO IVAN P. NUNES DA ROCHA

  
VER.º ORISVALDO SPIRANDELI

  
VER.º CHARLES QUEIROZ ULHOA

  
VER.º URBANO MACEDO GUIMARÃES